




C.M.V.
Proc. Nº 5693/17
Fls. 23
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 302/17 - Autógrafo n.º 24/18 - Proc. n.º 5693/17

LEI Nº

Recebido em 22/03/18
Gláucia Juliato
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTL/SAJ

Acrescenta dispositivos nos artigos 151 e 215 da Lei Municipal nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, Código Tributário Municipal, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É renumerado para § 3º o atual § 2º do art. 151 da Lei Municipal nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, Código Tributário Municipal, e acrescentado § 2º na seguinte conformidade:

§ 2º Sobre o valor do imposto fixado anualmente em conformidade com o disposto nos itens I e II deste artigo, para os profissionais que possuam formação de nível superior, nível técnico ou tecnológico e que efetivamente comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto para aqueles que integrem sociedades de profissionais como previsto no § 4º do artigo 148, deverá ser observado o seguinte critério:

- a) entre 60 (sessenta) e 62 (sessenta e dois) anos de idade, o valor corresponderá a 90% (noventa por cento);



C.M.V. 5693/17
Proc. Nº 17
Fls. 24
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 302/17 - Autógrafo n.º 24/18 - Proc. n.º 5693/17

FI. 02

- b) entre 63 (sessenta e três) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, o valor corresponderá a 80% (oitenta por cento);
- c) entre 65 (sessenta e cinco) e 66 (sessenta e seis) anos de idade, o valor corresponderá a 70% (setenta por cento);
- d) entre 67 (sessenta e sete) e 68 (sessenta e oito) anos de idade, o valor corresponderá a 60% (sessenta por cento);
- e) de 69 (sessenta e nove) anos de idade em diante, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º É acrescentado § 8º ao art. 215 da Lei Municipal nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§ 8º Sobre o valor da taxa em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, para os profissionais que possuam formação de nível superior, nível técnico ou tecnológico e que efetivamente comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto para aqueles que integrem sociedades de profissionais como previsto no § 4º do artigo 148, deverá ser observado o seguinte critério:

- a) entre 60 (sessenta) e 62 (sessenta e dois) anos de idade, o valor corresponderá a 90% (noventa por cento);
- b) entre 63 (sessenta e três) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, o valor corresponderá a 80% (oitenta por cento);
- c) entre 65 (sessenta e cinco) e 66 (sessenta e seis) anos de idade, o valor corresponderá a 70% (setenta por cento);
- d) entre 67 (sessenta e sete) e 68 (sessenta e oito) anos de idade, o valor corresponderá a 60% (sessenta por cento);
- e) de 69 (sessenta e nove) anos de idade em diante, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento).



C.M.V.
Proc. Nº 5693/17
Fls. 25
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 302/17 - Autógrafo n.º 24/18 - Proc. n.º 5693/17

Fl. 03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de março de 2018.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário